



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0126-2012
28/03/2012 09:49:25

Rafael da Silva Rodrigues

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2012, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A NOVA INCLUSÃO DA SEÇÃO X NO CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 101/1994, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a Seção X no Capítulo III da Lei Municipal nº 101/1994, de 18 de abril de 1994, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III – DAS LICENÇAS
SEÇÃO X – DA LICENÇA PRÊMIO**

Art. 103-A – O funcionário público efetivo poderá afastar-se do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, pelo período de 03 (três) meses a cada interstício mínimo de 05 (cinco) anos, conforme disposição regulamentar.

§ 1º - A licença prêmio de que trata este artigo deverá ser usufruída no prazo máximo de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses, a contar do término do período aquisitivo.

§ 2º - Caberá à autoridade competente para a licença, conceder seu gozo, respeitados os limites do parágrafo anterior.

§ 3º - As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores públicos que ocupem exclusivamente cargos em comissão, aos com vínculo por prazo determinado ou a ambos assemelhados.”

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, não possuindo efeitos retroativos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 27 de Março de 2012, 22º. Ano da Emancipação Política e 20º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2012, DE 27 DE MARÇO DE 2012. "DISPÕE SOBRE A NOVA INCLUSÃO DA SEÇÃO X NO CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 101/1994, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposição tem como finalidade a adequação da legislação municipal à realidade discutida pelos colaboradores municipais.

Inicialmente, é preciso frisar que o estabelecimento de regras relacionadas ao plano de carreira e vantagens aos servidores públicos municipais é exigência constitucional e legal, assim como uma situação de elevado interesse para a administração pública municipal.

De outro lado, é também cediço que a valorização do ser humano, o atendimento de suas necessidades, especialmente o desenvolvimento pessoal e social merecem constante destaque frente a legislação.

Nesse sentido, a criação da licença prêmio em benefício dos servidores de carreira constitui-se em benefício de suma importância, de forma a proporcionar o desenvolvimento pessoal de cada servidor, bem como estimular o comparecimento ao serviço e desempenho cada vez mais eficiente das funções relacionadas, proporcionando, assim, uma evolução qualitativa no atendimento direto ao munícipe.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Tarumã, em 27 de Março de 2012.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR VALDEMAR GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.